



Boletim do Serviço de Difusão nº 103-2009
22.07.2009

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- [Edição de Legislação](#)
- [Notícias do STJ](#)
- [Notícias do CNJ](#)
- [Jurisprudência:](#)
 - [Ementário de Jurisprudência Criminal nº 15](#)
 - [Embargos infringentes e de nulidades](#)
- [Revista Jurídica \(edições anteriores\)](#)

Conheça o Banco do Conhecimento do PJERJ e acesse o conteúdo disponibilizado – legislação, jurisprudência, doutrina, Revista Interação e muito mais.

Edição de Legislação

[Decreto Federal nº 6.906, de 21 de Julho de 2009](#) - Estabelece a obrigatoriedade de prestação de informações sobre vínculos familiares pelos agentes públicos que especifica.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

(retornar ao sumário)

Notícias do STJ

STJ mantém condenação do INSS para conceder escritura de imóvel a viúva

Por unanimidade, a Terceira Turma negou o pedido do Instituto Nacional do Seguro Social para que não fosse reconhecido o direito de uma viúva à escritura definitiva de um imóvel adquirido, por seu marido, com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários (IAPB).

No caso, a esposa do bancário entrou com ação de adjudicação compulsória contra o INSS alegando que, em maio de 1949, o seu marido firmou promessa de compra e venda de um imóvel com o IAPB. No acordo firmado, o IAPB se comprometeu a transferir definitivamente o imóvel após o pagamento de prestações mensais a serem descontadas da remuneração do bancário pelo Banco do Brasil ao longo de 20 anos.

Após o falecimento do funcionário da instituição financeira em fevereiro de 1975, a esposa recebeu, por conta da partilha homologada judicialmente, a titularidade dos direitos relativos ao imóvel, mas o INSS, sucessor do IAPB, negou a concessão da escritura definitiva.

Em seu voto, o relator, ministro Massami Uyeda, informou que o INSS não acusou a existência de qualquer débito e que apenas insiste na necessidade da viúva em comprovar o pagamento das parcelas. “O INSS limitou-se a insistir na necessidade de haver uma prova direta do pagamento das prestações, sem exhibir alegações, provas ou indícios capazes de infirmar o convincente conjunto fático-probatório coligido com a petição inicial”, destacou o ministro.

Dessa forma, ressaltou o ministro, pagas as prestações do compromisso de compra e venda de imóvel e recusada a outorga da escritura definitiva do negócio principal, impõe-se reconhecer que a viúva tem razão, sendo procedente a ação de adjudicação compulsória. Rejeitou, assim, o recurso do INSS.

Processo:REsp.1095427

[Leia mais...](#)

Réu tem direito a pronunciamento de mérito mesmo quando rejeitada a inconstitucionalidade

A negação de incidente de inconstitucionalidade em uma ação não isenta o órgão fracionário de julgar os objetos principais restantes da ação. Para a Segunda Turma, o réu também tem direito a pronunciamento de mérito, para, por exemplo, ter coisa julgada sobre o tema e evitar novas ações idênticas.

A decisão determina que o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro dê seguimento ao julgamento de recurso do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas do Município do Rio de Janeiro em ação questionando a existência de relação jurídico-tributária entre filiados do autor e o Estado fluminense. O TJRJ havia declarado o recurso prejudicado, em razão de pronunciamento do órgão especial do tribunal de que a questão da constitucionalidade da alíquota estadual relativa ao Fundo

de Combate e Erradicação da Pobreza já teria sido resolvida pelo Supremo Tribunal Federal e emendas constitucionais.

A ministra Eliana Calmon esclareceu que não há previsão legal para a perda de objeto da ação pela rejeição da declaração de inconstitucionalidade incidental, sob fundamento de que a tese discutida no mérito seria estritamente constitucional. “A perda de objeto é inferida pelo pedido e não pelos fundamentos”, explicou.

“Tanto na doutrina como na jurisprudência é pacífico o entendimento de que o resultado do incidente de inconstitucionalidade não prejudica o julgamento do recurso no qual surgiu. É apenas questão prejudicial que deve ser decidida por órgão diverso do originalmente competente para o julgamento da causa. Se a fundamentação da parte era exclusivamente baseada na declaração de inconstitucionalidade do ato normativo, não é hipótese de prejudicar o julgamento da causa, como se processo objetivo se cuidasse, mas de negar provimento à pretensão, agora rechaçada pelo Plenário do Tribunal”, complementou a ministra.

A relatora também entendeu correta a interpretação do Estado de ter o réu direito a pronunciamento de mérito sobre demanda contra si, a fim de evitar novas ações similares. A decisão anula o julgamento anterior do TJRJ e determina que seja feita nova apreciação do recurso do sindicato.

Processo: [REsp.970215](#)
[Leia mais...](#)

Processo Originário: [2003.001.26324](#)
[Leia mais...](#)

IR sobre atrasados do INSS deve se basear na renda mensal do contribuinte

O cálculo do imposto de renda sobre os rendimentos pagos acumuladamente com atraso devido a decisão judicial deve se basear nas tabelas e alíquotas das épocas próprias às dos rendimentos. O entendimento da Quinta Turma é que a retenção na fonte deve observar a renda que teria sido obtida mês a mês pelo contribuinte se tivesse ocorrido o erro da administração, e não o rendimento total acumulado recebido em razão de decisão judicial.

A questão foi definida no recurso especial de um contribuinte contra decisão da Justiça Federal da 4ª Região que, dando razão ao Instituto Nacional do Seguro Social, entendeu ser possível reter o imposto de renda referente a valores decorrentes de decisões judiciais.

O ministro Arnaldo Esteves Lima, relator do caso no STJ, destacou que o STJ já tem jurisprudência firmada reconhecendo a impossibilidade de a autarquia reter imposto de renda na fonte quando o reconhecimento do benefício ou de eventuais diferenças não resulta de ato voluntário do devedor, mas apenas de imposição judicial.

Acompanhado à unanimidade pelos demais integrantes da Quinta Turma, o ministro afastou a retenção do imposto de renda na fonte e determinou a devolução dos valores aos segurados que apresentaram o recurso especial no mesmo processo.

Processo: [REsp.613996](#)

[Leia mais...](#)

STJ paralisa andamento de ações trabalhistas contra empresa em recuperação judicial

O ministro João Otávio de Noronha, no exercício da Presidência, concedeu liminar parcial em um conflito de competência, para interromper apenas algumas ações trabalhistas que já estão em fase de execução na Justiça de São Paulo contra a Reiplas Indústria e Comércio de Material Elétrico Ltda. A empresa está em recuperação judicial. O ministro também designou o Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações de Empresas da Comarca de São Paulo para solucionar, em caráter provisório, questões urgentes relacionadas à indústria de material elétrico.

A Reiplas encaminhou o conflito de competência ao STJ para contestar as execuções trabalhistas que está sofrendo apesar de ter homologado judicialmente, na 2ª Vara de Falências e Recuperações de Empresas da Comarca de São Paulo/SP, seu plano de recuperação judicial, aprovado na Assembléia de Credores realizada em fevereiro de 2006.

O ministro João Otávio de Noronha deferiu parcialmente liminar à indústria. Assim, ficam paralisadas apenas as execuções das reclamações trabalhistas indicadas no conflito de competência, que são as movidas por Mário Sérgio Silva Peres e Wilson Zadolyunny, em tramitação nos Juízos da 1ª, da 46ª e da 53ª Vara do Trabalho de São Paulo, e não todas as ações contra a empresa e seus sócios, como solicitado no pedido ao STJ. Conforme a decisão do magistrado, cabe ao Juízo da 2ª Vara de Falências de São Paulo resolver, em caráter provisório, questões urgentes que envolvam a indústria.

Segundo o presidente do STJ em exercício, no caso em análise, estão presentes o *fumus boni juris* (fumaça do bom direito) e o *periculum in mora* (perigo da demora de uma decisão). “Há nos autos comprovação do início de execuções nos juízos suscitados, inclusive,

com bloqueio online de valores constantes em suas contas bancárias”, salientou o magistrado.

João Otávio de Noronha ressaltou o entendimento firmado pelo STJ no sentido de sua decisão de que “os atos de execução dos créditos individuais promovidos contra empresas falidas ou em recuperação judicial, sob a égide do Decreto-Lei n. 7.661/45 ou da Lei n. 11.101/05, devem ser realizados pelo juízo universal”, no caso, a 2ª Vara de Falências e Recuperações de Empresas de São Paulo, que homologou o plano de recuperação judicial da indústria de material elétrico.

Processo:[CC.106463](#)

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícias do CNJ

Sistema Bacen Jud fica indisponível para implantação de melhorias

A partir desta segunda-feira (20/07) até o dia 24 (sexta-feira), o sistema eletrônico Bacen Jud 2.0, de atendimento ao Poder Judiciário, ficará indisponível em função de alterações técnicas a serem feitas para a implantação de procedimentos de inclusão e melhorias. Como resultado do trabalho, o sistema passará a permitir a checagem prévia das instituições bancárias que mantêm relacionamentos com os devedores. Já em relação ao acesso, não serão observadas diferenças na forma com que os magistrados e servidores acessam o sistema.

A modificação está sendo feita porque, atualmente, quando é realizada uma solicitação de informações, esta solicitação é encaminhada a todos os bancos - aproximadamente 190 instituições bancárias - o que acarreta em grande trabalho para essas empresas. Com a alteração a ser implantada, o pedido de informações será encaminhado, apenas, aos bancos com quem o devedor mantém algum relacionamento (seja como correntista, procurador de outro correntista, investidor, etc).

Caso haja qualquer dúvida sobre o sistema Bacen Jud nos dias em que estiverem sendo realizados os trabalhos de reformulação, os interessados podem entrar em contato pelo e-mail bacenjud-ccs@bcb.gov.br. Este endereço de e-mail está protegido contra spambots. Você deve habilitar o JavaScript para visualizá-lo e obter as informações necessárias. Assim que forem feitas as alterações para

melhoria dos procedimentos, o BACENJUD poderá voltar a ser acessado normalmente.

[Leia mais...](#)

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

[Ementário de Jurisprudência Criminal nº 15](#)

Fonte: Serviço de Publicação de Jurisprudência-SEJUR

[\(retornar ao sumário\)](#)

[Embargos infringentes e de nulidades providos](#)

[2009.054.00097](#) - DES. [MARCUS QUARESMA FERRAZ](#) -
Julgamento: 09/07/2009
- OITAVA CAMARA CRIMINAL

Embargos Infringentes e de Nulidade visando a prevalência do voto vencido, que reduziu a pena do crime do artigo 180, caput, do Código Penal, para 2 anos de reclusão e 20 dias-multa. A pena base de 3 anos de reclusão e 25 dias-multa, que se tornou definitiva ante a inexistência de circunstâncias genéricas ou causas de aumento ou diminuição, imposta na sentença e mantida, por maioria, em sede recursal, se apresenta excessiva, assistindo razão ao voto vencido, o qual destaca que aquela pena foi fixada no mesmo patamar da receptação qualificada, mostrando-se, dessa forma, elevada, posto que não existem elementos nos autos que justifiquem tal aumento, bem como afronta o princípio da proporcionalidade. Embargos providos.

Fonte: site do TJERJ

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.gov.br

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento - DGCON
Av. Erasmo Braga, 115, 6º andar, sala 635 - Lâmina 1
Telefone: (21) 3133-2742

"Banco do Conhecimento do PJERJ: disseminando e compartilhando o saber organizacional"